

Estudo Técnico Preliminar 100/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 01441.000367/2023-00

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Sustentabilidade: Instrumento baseado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no sítio da AGU. Foram consultados o Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável) e o sítio <https://doacoes.gov.br> (solução desenvolvida pelo Ministério da Economia, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.) para desenvolver este instrumento.
2. Indicação de marcas ou modelos: Não se aplica.
3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não se aplica
4. Da exigência de carta de solidariedade: Não se aplica.
5. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que o objeto é executado de forma integrada.
6. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à característica do objeto.
7. Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e em Termo de Adesão entre cliente e concessionária.
8. Procedimentos de transição e finalização do contrato: Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às características do objeto.
9. Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto, devido à característica do objeto.

3. Descrição da necessidade

1. MNBA. Fornecimento de energia elétrica para o Museu Nacional de Belas Artes - MNBA para o exercício 2024, pela empresa Light Serviços de Eletricidade S/A (CNPJ: 60.444.437/0001-46), com vigência contratual por prazo indeterminado (trata-se de serviço público essencial de energia elétrica).
2. Trata-se de serviço imprescindível o fornecimento de energia elétrica pela Concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A - LIGHT, visto ser a única empresa do segmento que atende à região onde está localizado o MNBA.
 - 2.1. O fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento de toda a infraestrutura do MNBA, incluindo as suas instalações físicas, equipamentos e sistemas.
3. Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Administrativa - DIVAD/MNBA/Ibram	Luiz Otavio Fernandes Monteiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Classificação CATMAT do serviço: 4120 - Energia elétrica - fornecimento mercado regulado.
2. A contratação deverá ser com fulcro no art. 74 caput da Lei nº 14.133, de 2021 - inexigibilidade de licitação, na Orientação Normativa nº 36, de 2011 e no art. 5º da Portaria Seges/MGI nº 1.769, de 2023. *In verbis*

"(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) "

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECE A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

"(...)

PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023 (Revoga a Portaria SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023) - Alterada pela Portaria SEGES/MGI Nº 4.932, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

(...)"

1. Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado.
2. Considerado um serviço continuado que apoia a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Instituto Brasileiro de Museus, consoante ao art. 1º, parágrafo único, inciso VI, da Portaria IBRAM nº 1069, de 24/02/2022, publicada no BSE de 25/2/2022. *In verbis*,

"(...)

Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM:

(...)

VI - fornecimento de energia elétrica e taxa de iluminação;

(...)"

1. É a migração dos serviços fornecido pela concessionária LIGHT com base em dispensa de licitação pelo art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 até o exercício 2023 (processo SEI/Ibram nº 01441.000133/2018-97), pelo documento "Termo de Adesão da LIGHT com o MNBA, 2018 (APARTADO III, SEI nº 2261029)" para a base legal de uma inexigibilidade de licitação pelo art. 74, caput, Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. Verificou-se ainda que, com o início da vigência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os órgãos do Governo Federal tem realizado a contratação do serviço por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021, proporcionando maior vantagem para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. *In verbis*,

"(...) Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. (...)"

1. O fornecimento de energia elétrica deve ser realizado de forma contínua e ininterrupta, com qualidade e segurança, de acordo com as normas técnicas vigentes.

2. A energia elétrica deverá ser fornecida em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo as normas da ANEEL.

3. A concessionária deverá disponibilizar um atendimento 24 horas para o atendimento de emergências e um sistema de monitoramento da qualidade da energia elétrica.

6. Descrição da solução como um todo

1. No caso do fornecimento de energia elétrica, o serviço é prestado em regime de monopólio, conforme estabelecido pela legislação federal. Portanto, a contratação direta da concessionária Light Serviços de Eletricidade S/A (CNPJ: 60.444.437/0001-46) é a única forma de atender à necessidade do MNBA.

2. O fornecimento de energia elétrica será prestado, de forma contínua, para o Museu Nacional de Belas Artes - MNBA, situado à Av. Rio Branco nº 199, bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.040-008.

3. Identificação do Contratante (cliente MNBA) perante a Contratada (Light Serviços de Eletricidade S.A. CNPJ: 60.444.437/0001-46):

3.1. Classificação = Grupo AS / AS - Verde / Poder Público / Poder Publico Federal;

3.2. Conta Contrato = 70001309021;

3.3. Código de Instalação = 400034630;

3.4. Código do Cliente = 0020007109.

4. Em intervalos regulares, a Contratada efetuará leituras do identificador da unidade de consumo (Instalação nº 400034630) para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

5. O consumo de energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

6. Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

7. Contratação por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021.

8. O consumo da energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

9. O fornecimento de energia elétrica deve ser realizado de forma contínua e ininterrupta, com qualidade e segurança, de acordo com as normas técnicas vigentes.

10. A energia elétrica deverá ser fornecida em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo as normas da ANEEL.

11. A concessionária deverá disponibilizar um atendimento 24 horas para o atendimento de emergências e um sistema de monitoramento da qualidade da energia elétrica.

6. Levantamento de Mercado

1. O levantamento de mercado identificou que o fornecimento de energia elétrica no município do Rio de Janeiro é prestado por fornecedor exclusivo, a concessionária a Light Serviços de Eletricidade S/A (CNPJ: 60.444.437/0001-46).

1.1. Normativos e legislação sobre a matéria dispostos nos documentos "Contrato de Concessão 1/2016 para Light" (APARTADO IV, SEI nº 2261033), "Contrato de Concessão 5/2017 para Light" (APARTADO V, SEI nº 2261037) e "Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021" (APARTADO VI, SEI nº 2261041);

- 1.2. Apurou-se que a LIGHT fornece energia elétrica à clientes públicos na cidade do Rio de Janeiro no documento "Apartado II Levantamento no Pannel de Preço MGI" (SEI nº 2261705).
2. Dessarte, só existe uma solução possível para o serviço ser executado a favor do MNBA, visto ser inviável a competição de fornecedor por não existir mais de 1 (um) fornecedor.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. O art. 23, caput, da Lei 14133/2021 define a necessidade de critérios para o valor previamente estimado da contratação. *In verbis*,

"(...) Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.(...)"

1. Em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços utiliza parâmetros definidos em lei, ou outros se devidamente justificados, como a necessidade de critérios para o valor previamente estimado da contratação. *In verbis*,

"(...)Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.(...)"

1. Foi realizado o levantamento do custo da despesa nos períodos "exercício de 2019" e "de setembro/2022 a setembro /2023", conforme demonstrado abaixo::

Referência	Valor Bruto da Fatura (R\$)	Contribuição Iluminação Pública (R\$)	Referência	Valor Bruto da Fatura (R\$)	Contribuição Iluminação Pública (R\$)

janeiro-19	56.148,43	1.035,61	setembro-22	26.637,70	905,02
fevereiro-19	49.412,07	848,73	outubro-22	28.447,67	902,86
março-19	43.820,55	818,74	novembro-22	28.041,27	906,06
abril-19	47.803,62	820,75	dezembro-22	29.216,01	906,99
maio-19	45.682,46	865,76	janeiro-23	29.915,23	931,74
junho-19	45.963,41	901,85	fevereiro-23	26.518,33	900,04
julho-19	41.410,12	851,25	março-23	31.837,21	892,68
agosto-19	40.475,80	875,69	abril-23	30.548,12	927,18
setembro-19	39.704,47	918,80	maio-23	29.957,89	939,78
outubro-19	45.299,56	915,51	junho-23	28.262,04	964,92
novembro-19	46.553,80	909,97	julho-23	27.683,15	971,36
dezembro-19	38.591,84	896,06	agosto-23	28.851,50	969,60
TOTAL	540.866,13	10.658,72	setembro-23	28.236,14	969,30
MÉDIA	45.072,18	888,23	TOTAL	374.152,26	12.087,53
Total	553.524,85		MÉDIA	31.179,36	1.007,29
Fatura+CIP			Total Fatura+CIP	386.239,79	
Média	46.127,07		Média Fatura+CIP	32.186,65	
Fatura+CIP			De setembro/2022 a setembro/2023		
Exercício 2019					

1. Pelo Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício 2024 vinculado ao Escritório da Representação Regional Ibram do Rio de Janeiro, disponível no oficial sítio Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), documento "Relatório PCA ER-RJ 2024" (APARTADO VII, SEI nº 2261095), são obtidas as seguintes informações:

- 1.1. Unidade Responsável: ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO IBRAM/RJ;
- 1.2. Identificador da Futura Contratação: 423033-90052/2023;
- 1.3. Nome da Futura Contratação: Fornecimento Energia Elétrica - MNBA;
- 1.4. Nome da Classificação Superior (Classe/Grupo): SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;
- 1.5. Descrição do Item: ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO;
- 1.6. Unidade de Fornecimento: UN;
- 1.7. Quantidade Estimada: 1;
- 1.8. **Valor Unitário Estimado (R\$): 669885,23;**
- 1.9. **Valor Total Estimado (R\$): 669885,23;**

2.

A partir destes 2 (dois) critérios, coube a equipe de planejamento a análise dos preços levantados para contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o MNBA pela concessionária LIGHT para o exercício de 2024.

3.

Opta-se em estimar o valor monetário da contratação, e não a quantidade de quilowatts (kW) por ser imperativo saber a despesa da contratação; e não será se as quantidades de "demanda ativa KW HFP/único" ou "energia ativa kWh HFP /único" ou "energia ativa kWh HP".

3.1.

Definição de Quilowatts (kW): é uma unidade de medida de potência elétrica. É amplamente utilizado para medir a quantidade de energia consumida ou produzida por um dispositivo elétrico em um determinado período de tempo. Essa unidade de medida é amplamente utilizada em todo o mundo para descrever a potência de dispositivos elétricos, como lâmpadas, eletrodomésticos, motores elétricos e sistemas de energia renovável.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. Não há possibilidade de parcelamento da solução escolhida, visto que o fornecimento de energia elétrica, por mercado regulado, dá-se mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para a região.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 648.920,90

1. Considerando:
 - 1.1.

O art. 23, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, *in verbis*,

"(...)Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);(...)"

- 1.

O art. 5º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; *in verbis*,

"(...)Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)"

1. Metodologia-A = a avaliação do preço global para o exercício 2024 pode ser o cálculo que considera:
 - 1.1.

no exercício 2019 o MNBA estava em pleno funcionamento, aberto ao público, servidores trabalhando, em sua maioria, presencialmente, e suas estruturas físicas diferentes de agora;

- 1.2.

nos últimos 12 meses (setembro/2022 a setembro/2023) o MNBA não está aberto a visitação, com servidores trabalhando em regime de teletrabalho (PGD), muitos espaços não sendo utilizados e a estrutura física diferente em relação ao consumo de energia elétrica;

- 1.3. há a expectativa do MNBA reabrir no 4º trimestre de 2023;
- 1.4. possíveis reajustes tarifários.

- Nesta metodologia o cálculo seria o somatório do uso da média de "setembro/2022 a setembro/2023" por 9 meses, mais o uso da média do "exercício 2019" por 3 meses, multiplicado por 5% de reajustes; ou seja, $[(32.186,65 \times 9) + (46.127,07 \times 3)] \times 1,05 = R\$449.464,113$.

1. Metodologia-B = a avaliação do preço global para o exercício 2024 é verificar o Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício 2024 vinculado ao Escritório da Representação Regional Ibram do Rio de Janeiro, disponível no oficial sítio Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1. Neste caso, o valor total global estimado é R\$ 669.885,23 (seiscentos e sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos).
2. Sendo o valor global para o Fornecimento de Energia = R\$ 648.920,90;
3. Sendo o valor global para Contribuição Iluminação Pública (CIP) = R\$ 20.964,33.

1. **Adotar-se-á a última metodologia, em consonância com o PCA 2024 ER-RJ, disponível no sítio PNCP.**

2. Buscou-se atender ao art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, no que foi possível; *in verbis*,

"(...)

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o **caput**, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

(...)"

1. A metodologia utilizada é atender, em harmonia com o planejamento anotado no sistema PGC e por ser um valor maior do que o cálculo das médias de consumo, o Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício 2024 vinculado ao Escritório da Representação Regional Ibram do Rio de Janeiro, disponível no sítio PNCP.

2. A análise da pesquisa de preço consta na NOTA TÉCNICA Nº 25/2023/DIVAD/MNBA 5 (SEI nº 2264307).

1. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

1.1.

Valor "total global estimado (R\$ 669.885,23) para o exercício 2024" é o somatório do valor "global estimado (648.920,90) para o Fornecimento de Energia" mais o valor "global estimado (R\$ 20.964,33) para Contribuição Iluminação Pública"; ou seja, $669.885,23 = 648.920,90 + 20.964,33$;

1.2.

Fonte do custos no documento "Apartado II Planilha energia elétrica MNBA 2019 e 9/22a9/23" (SEI nº 2261699).

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. A contratação é prevista para o exercício financeiro de 2024, visto que os documentos Despacho nº 395/2023 - DLIC/ER-RJ (SEI/Ibram nº 2216293), autuado no processo nº 01441.000133/2018-97, e Documento de Formalização da Demanda (DFD) MNBA/DIVAD (SEI/Ibram nº 229913) foram elaborados por agentes competentes, e de acordo com o documento "Relatório PCA ER-RJ 2024" (APARTADO VII, SEI nº 2261095).
2. Além disso, pelo Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício 2024 vinculado ao Escritório da Representação Regional Ibram do Rio de Janeiro, disponível no oficial sítio Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conseguimos obter todas as informações do planejamento existente:
3. Id pca PNCP: 10898596000142-0-000003/2024;
4. Data da publicação no PNCP: 20/05/2023 (Última atualização: 15/11/2023);
5. Unidade Responsável: ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO IBRAM/RJ;
6. UASG: 423033;
7. Id do item no PCA: 176;
8. Categoria do Item: Serviço;
9. Identificador da Futura Contratação: 423033-90052/2023;
10. Nome da Futura Contratação: Fornecimento Energia Elétrica - MNBA;
11. Catálogo Utilizado: CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços);
12. Classificação do Catálogo: Serviço;
13. Código da Classificação Superior (Classe/Grupo): 691;
14. Nome da Classificação Superior (Classe/Grupo): SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;
15. Código do Item: 4120;
16. Descrição do Item: ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO;
17. Unidade de Fornecimento: UN;
18. Quantidade Estimada: 1;
19. Valor Unitário Estimado (R\$): 669885,23;
20. Valor Total Estimado (R\$): 669885,23;
21. Data Desejada: 05/03/2024.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Fornecimento contínuo, durante 24h, de energia elétrica para que as atividades meio e finalísticas possam ser executadas; o acervo seja preservado por equipamentos elétricos, de climatização, de controle de umidade etc.; para que as atividades de limpeza e vigilância possam ser executadas; para que equipamentos de manutenção funcionem; para a presença do público; etc.
2. Redução de custos administrativos: A contratação por tempo indeterminado elimina a necessidade de realização de processos licitatórios anuais para cada unidade consumidora, o que reduz os custos administrativos.
3. Melhoria da eficiência operacional: A contratação por tempo indeterminado permite que o órgão público concentre seus esforços na gestão do contrato, o que pode levar a uma melhoria da eficiência operacional.
4. Maior segurança jurídica em razão da adequação à legislação vigente.

13. Providências a serem Adotadas

1. Recomenda-se a indicação de capacitação para os servidores que serão designados para a fiscalização da contratação pretendida, considerando a necessidade de atualização em decorrência dos novos instrumentos normativos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

1. Não há impactos ambientais referentes a este objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

È necessário o serviço de fornecimento de energia para o MNBA, foi encontrada um enquadramento da solução (inexigibilidade de licitação) e há previsão no PCA

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria IBRAM nº 2.511, de 14 de novembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 16/11/2023 (SEI/Ibram nº 2260777). Despacho nº 1.523/2023 - ER-RJ, 16/11/2023, SEI/Ibram nº 2260783.

LUIZ OTAVIO FERNANDES MONTEIRO

Equipe de Planejamento / Coordenador da DIVAD/MNBA

Despacho: Portaria IBRAM nº 2.511, de 14 de novembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 16/11/2023 (SEI/Ibram nº 2260777). Despacho nº 1.523/2023 - ER-RJ, 16/11/2023, SEI/Ibram nº 2260783.

GUAPY MORAES PINHEIRO

Equipe de Planejamento / Analista I



Assinou eletronicamente em 21/11/2023 às 14:01:08.

Despacho: Portaria IBRAM nº 2.511, de 14 de novembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 16/11/2023 (SEI/Ibram nº 2260777). Despacho nº 1.523/2023 - ER-RJ, 16/11/2023, SEI/Ibram nº 2260783.

DANIELLE SALVIOLI MACHADO

Equipe de Planejamento / TAC - Arquivista

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apartado I etp, Planilha energia elétrica MNBA 2019 e 9-22a9-23.zip (93.75 KB)
- Anexo II - Apartado II etp, Levantamento no Painel de Preço MGI.pdf (185.18 KB)
- Anexo III - apartado III, light2024__precos__Painel_de_Preco_MGI.pdf (185.18 KB)
- Anexo IV - apartado IV, leg_LIGHT__contrato_de_concessao_01_1996__Light.pdf (1.21 MB)
- Anexo V - apartado V, leg_LIGHT__contrato_de_concessao_05_2017__Light.pdf (11.14 MB)
- Anexo VI - apartado VI, leg_LIGHT__resolucao_aneel_1000_de_07_de_dezembro_de_2021.pdf (4.36 MB)
- Anexo VII - apartado VII, pca2024__10898596000142__INSTITUTO_BRASILEIRO_DE_MUSEUS__IBRAM__2024.ods (126.33 KB)